



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

**LEI Nº 490/2021**

**SÚMULA:** “Autoriza a desafetação de área de propriedade do Município de Rancho Alegre, conforme especifica.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel de propriedade deste Município, conhecido como “GINÁSIO DE ESPORTES” destacada de uma área maior, da matrícula nº. 6.315, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí, com área de 975, 36 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e cinco, trinta e seis metros quadrados), composta por parte do lote urbano nº 01 da quadra nº 11, localizado na Rua Rio de Janeiro, esquina com Avenida Brasil, nesta cidade de Rancho Alegre/PR., em conformidade com a Planta e Memorial Descritivo, devidamente arquivados junto ao procedimento administrativo TP 003/2012, com as dimensões e confrontações especificadas na matrícula citada.

**Parágrafo único** - Em consequência da desafetação definida no *caput* deste artigo, o bem público imóvel urbano desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Rancho Alegre.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a fazer a concessão de direito real de uso por particular do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante procedimento administrativo próprio, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de fomentar as atividades empresariais.

**Art. 3º** - A concessão de uso será onerosa e com prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 4º** - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§ 1º** - As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

**§ 2º** - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 5º** - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação, modalidade “concorrência” e contrato competentes.



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**Art. 6º** - As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2021.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito